Copia – Cabellião Cruz – 115, rua do Rozario, 115 Capital Federal – Liv.º 132 – Fls. 85 v. – Nº Traslado –

Escriptura de compra e venda entre a Fazenda Federal e a Empreza Industrial de Melhoramentos do Brazil – Saibam quantos esta escriptura publica virem que aos nove dias do mez de Setembro de mil novecentos e dez, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em o predio numero cincoenta e dois, á Avenida Central, onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, onde eu Cabellião fui vindo, e sendo ahi presente compareceram perante mim, partes justas e contractadas, de um lado como outorgante cedente a Empreza Industrial de Melhoramentos do Brazil, representada pelo Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, Director Presidente e Conrado Jacob de Niemeyer, Director Thesoureiro e de outro lado a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, Doutor Francisco de Paula Bicalho, Director Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e Theotonio Chermont de Britto, representante da Fazenda Nacional, com todos os poderes que lhes conferem o artigo onze, paragrapho setimo do Decreto numero cinco mil e trinta e um de dez de Novembro de mil novecentos e trez e artigo segundo, paragrapho sexto do Decreto legislativo numero mil e vinte e um de vinte seis de Agosto do mesmo anno, todos os presentes domiciliados nesta Capital, pessoas de mim Cabellião conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assignan-

das, que tambem reconheço do que dou fé, tendo-me sido esta escriptura distribuida em ordem de pedido proximo passados. E pelo outorgante accedente, pelos seus referidos representantes me foi dito e declarado em presença das duas testemunhas ao diante nomeadas e no fim della assignadas que na qualidade de cessionario do extincto Banco Auxiliar por sua vez cessionario das concessões feitas pelo Governo Imperial ao Doutor Cassiodoro de Oliveira Rocha Moreira, por Decreto numero sete mil cento e oitenta e um de oito de março de mil oitocentos e setenta e nove e ao Doutor Luiz Raphael Vieira Souto e outros por Decreto numero sete mil trezentos e dois de vinte e quatro de maio daquelle mesmo anno, concessões transferidas a ella outorgante por Decreto numero seiscentos e oitenta e sete de vinte e tres de agosto de mil oitocentos e noventa, no Ministerio dos Negocios da Agricultura, Viação e Obras Publicas, ella outorgante na dita qualidade e por força das clausulas expressas das mencionadas concessões é senhora e possuidora de um terreno com a area total de sete mil oitocentos e cinco metros quadrados e trinta limitando pelas seguintes ruas: Avenida do Mangue, Rua Projectada, Rua Coronel Pedro Alves e rua Francisco Eugenio e medindo pela Avenida do Mangue setenta e cinco metros, pela rua Projectada vinte nove metros, pela rua Coronel Pedro Alves cento e cincoenta e sete metros e vinte e cinco centimetros, com interrupções indicadas na planta levantada pela outorgada, e parte integrante desta escriptura pelo que é assignada

pelos representantes della outorgante e autheni-
cada por mim Tabellião de quarenta e trez
metros e sessenta e cinco centimetros dos pontos
K a J. e de cinco metros dos pontos M. a E e final-
mente pela rua Francisco Bregenio desenove
metros e cincoenta centimetros e em linha
ligeiramente curva cento e vinte e dois me-
tros até a Avenida do Mangue com inter-
rupção de cinco metros nos pontos N a G, e-
gualmente indicadas na dita planta, in-
cluido na area total declarada de sete mil
oitocentos e cinco metros quadrados e ainda
o terreno accrescido de marinhas á mesma
rua Coronel Pedro Alves, com vinte e dois metros
de frente, comprado por ella outorgante por
escriptura de vinte seis de Outubro de mil
novecentos e nove nas Notas do Tabellião
Evaristo a foi dado perpetuamente á ella ou-
torgante que assim sendo, ella outorgante
se acha justa e contractada pela presente e
na melhor fórma de Direito para transfe-
rir, como de facto transferido tem á outorgada
o terreno acima descripto com todas as bemfei-
torias, servidões e serventias nelle existentes
incluido o dominio util do referido terre-
no accrescido de marinhas por accôrdo preceis-
to nos Decretos numero mil e vinte e um
de vinte e seis de Agosto e quatro mil nove-
centos e cincoenta e seis de nove de Setembro
de mil novecentos e trez e decorrentes do De-
creto numero quatro mil novecentos e ses-
senta e nove de dezoito de Setembro do mes-
mo anno, artigo primeiro que desapro-

prio o dito terreno para construcção das Obras do Porto do Rio de Janeiro, recebendo ella outorgante da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito terreno, benfeitorias, servidões e serventias nelle existentes, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos legaes, judiciaes ou convencionaes, conforme as declarações do registro geral de hypothecas e do Distribuidor geral, ambas negativas, a quantia de cento e cincoenta e seis contos cento e seis mil reis, em moeda corrente da Republica, pagaveis neste acto. E pela outorgada me foi dito que no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje concessionaria da posse do dito terreno, ella na verdade havia justo e contratado com a outorgante a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço certo já declarado de seis cento e cincoenta e seis contos cento e seis mil, em moeda corrente, que neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou á mesma outorgante, representada pelos seus referidos Directores Presidente e Thesoureiro. E sendo pela outorgante recebida, conferida, achada exacta e guardada em si a referida quantia do que dou fé; declarou ella outorgante em presença das mesmas testemunhas que do preço recebido dá á outorgada plena e geral quitação, para em tempo algum lhe poder ser exigido qualquer outro, por motivo da presente cessão e transferencia, prometten-

do por si, seus herdeiros e successores a fazer boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia e responder pela evicção de Direito, sem que lhe caiba ainda em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação, além da que neste acto é paga sob fundamento de benfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gravem os bens ora transferidos, que desde já são entregues á outorgada, ficando-a ella por immettida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarou ainda ella outorgante que renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto numero mil e vinte e um, artigo segundo, e quinto, que no terreno cedido não existem installações de qualquer especie de machinismos e que o terreno não está sujeito á locação, nem nelle quem quer que seja possue benfeitorias, alem das que ella outorgante cede por este instrumento á outorgada, e são consistentes em um barracão com o numero duzentos e sessenta e dois, construido de madeiras e coberto de telhas ou zinco, antes lançado pela Recebedoria com o numero dezoito D e pela Prefeitura Municipal sem numero. E declarou finalmente ella outorgante que transmitte á outorgada todo o dominio, posse, jus e acção no referido terreno e benfeitorias, ficando incorporado ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e do sello proporcional de conformidade com o artigo trinta e nove do citado Decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de mil novecen-

tos e dez. Pelos representantes da outorgada foi dito que para esta acceitavam a presente escriptura nos termos em que se contem e me entregavam o conhecimento do theor seguinte: Numero dez mil seiscentos e quarenta e dois. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo da agua por hydrometro. Segundo semestre de mil novecentos e nove. Imposto cincoenta e sete mil reis. — Multa de dez por cento cinco mil e setecentos reis. Mais cinco por cento, dois mil oitocentos e cincoenta reis. Reis sessenta e cinco mil quinhentos e cincoenta. Certifico que a Companhia Melhoramentos do Brazil, deve a quantia de cincoenta e sete mil reis, correspondente a trezentos e oitenta metros cubicos de consumo dagua de accôrdo com a medição do hydrometro, collocado no predio numero dezoito D, hoje duzentos e sessenta e dois da rua Coronel Pedro Alves. Recebedoria do Rio de Janeiro, dois de Abril de mil novecentos e dez. O escriptura rio Moreira. — Recebi em cinco de julho de mil novecentos e dez. O fiel do Thesoureiro J. Rebello Gonçalves, cobrador. O imposto predial do segundo semestre do corrente exercicio foi pago pelo conhecimento numero onze mil trezentos e noventa e um e pelo termo de quitação numero quatro mil cento e nove de quatro de julho proximo passado, consta que o referido immovel está quite dos impostos municipaes desde mil oitocentos e noventa e quatro ao primeiro semestre de mil novecentos e dez. E assim de accôrdo me pediram lavrasse esta escriptura em minhas notas, a qual sendo-lhes lida e ás testemunhas

7
14-2-925

presentes Francisco Antonio Machado e Camillo Raoux Lemos, declaro que o referido immovel é situado á Freguezia de Sant'Anna desta Cidade e assignam todos perante mim Gabriel Ferreira da Cruz, Cabellereiro que a escreveo. Cela Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil. Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, presidente. Bacharel Jacob de Niemeyer, Director Thesoureiro. Francisco de Paula Bicalho. Antonio Evermont de Britto. F. A. Machado. Camillo Raoux Lemos. Trasladada hoje. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz, Cabellereiro subscrevi e assigno em publico e raso. Em testo. (entava o signal publico) de verdade. Gabriel Ferreira da Cruz. Confere com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes. Em 14 de Fevereiro de 1925. Euvaldo Thiers da Fonseca, 4º Escripto. do Thesouro Nacional. Horacio Ferreira Lima, Official do Thes. Nacional.